



PROJETO DE LEI

Altera o inciso III do art. 6º da Lei nº 7.541, de 1988, que “Dispõe sobre as taxas estaduais e dá outras providências”, para incluir os guardas municipais entre os servidores isentos da taxa de serviços gerais relativa à emissão de alvará para porte de arma e aquisições de placas e coletes balísticos, em razão do exercício de suas funções.

Art. 1º Fica alterado o inciso III do art. 6º da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º.....

III – os alvarás para porte de arma e aquisições de placas/coletes balísticos solicitados por autoridades estaduais, servidores públicos estaduais e guardas municipais, em razão do exercício de suas funções;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Matheus Cadorin

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem como objetivo garantir a isenção da taxa de serviços gerais relativa à emissão de alvará para porte de arma e às aquisições de placas e coletes balísticos por guardas municipais, assim como já ocorre com outras autoridades e servidores públicos estaduais.

Essa medida visa reconhecer a importância do trabalho desempenhado pelos guardas municipais na segurança pública e assegurar que possam exercer suas funções com os equipamentos necessários para sua proteção pessoal.

A isenção proposta justifica-se pela natureza essencial das atividades desempenhadas por esses profissionais, que atuam diretamente na preservação da ordem pública e na segurança da população. Além disso, a recente aquisição de coletes balísticos pelos guardas municipais de Joinville, custeada com verba indenizatória da Prefeitura, evidencia a relevância de ações voltadas à proteção individual dos agentes no desempenho de suas atribuições.

Dessa forma, a proposta busca alinhar a legislação estadual à realidade enfrentada pelos guardas municipais, assegurando que não haja obstáculos financeiros para que possam portar arma de fogo e adquirir equipamentos de proteção balística indispensáveis ao exercício de suas funções. Ao incluí-los entre os beneficiários da isenção, reforçamos o compromisso do Estado com a valorização desses servidores e com a eficácia da segurança pública.

Diante do exposto, solicito o apoio dos demais Parlamentares para a aprovação desta relevante medida, que contribuirá para o fortalecimento das políticas de segurança pública em nosso Estado.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Andreis Cadornin**, em 08/05/2025, às 16:23.
